



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

CONVÊNIO Nº 034/2016

Convênio de Cooperação Financeira, que entre si, celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA – SEMPS** e o **PARQUE SOCIAL – EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, para os fins que especificam na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº. 6.255 de 09/01/2015, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, por sua Secretária em exercício **Sra. Ana Paula Andrade Matos Moreira**, inscrita no CPF sob o nº 913.076.785-72, portadora do RG nº 0548980560-SSP/BA, domiciliada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, nesta capital, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município n.º 6.6.597 de 01 de junho de 2016, e retificado no DOM nº 6.598 de 02 de junho de 2016, aqui denominada **SEMPS**, e o **PARQUE SOCIAL – EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CNPJ nº 13.962.154/0001-06, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. ACM, 1213 – Parque Joventino Silva, Itaigara, nesta capital, doravante denominada **Conveniada**, representada neste ato por sua Presidente Srª Maria do Rosário Vianna de Magalhães, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob nº 293.465.765-53, Carteira de Identidade nº 01.024.904-49, SSP-Ba, pactuam o presente Convênio, autorizado com base no Parecer da RPGMS nº 134/2016 acostado às folhas 369 à 379 do processo Administrativo n.º 3330/2016, cuja execução reger-se-á pelo disposto na lei federal nº 8.666/93, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 9.604/98, Lei 4.484/92, Decreto 6.170 de julho de 2007, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, Resoluções 86/2003 TCE e 1121/2005 TCM, LDO n.º 8.918/2015, mediante Instrução Normativa 01/08 - Controladoria Geral do Município - CGM e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o apoio financeiro da SEMPS à CONVENIADA na execução do **PROJETO CONVIVENDO E APRENDENDO**, visando promover a convivência social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de 1000 pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social em 05 comunidades de Salvador (Pau da Lima, Cajazeiras, Nordeste de Amaralina, Itapuã e Plataforma), de modo a ampliar as trocas culturais, de vivências e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade individual e coletiva, conforme exposto no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo 3330/2016, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – O apoio financeiro supracitado dar-se-á através do Programa de Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado por esta SEMPS, e Conselho Municipal de Assistência Social – CMASS às folhas de nº 385 a 426, do Processo Administrativo mencionado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O Valor do presente convênio a ser repassado para a instituição corresponde ao montante de **R\$ 703.200,00** (setecentos e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SEMPS:



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

- a) Repassar, de acordo com o cronograma de desembolso acostado a folha n.º 411 do processo administrativo retromencionado, recursos financeiros à CONVENIADA no valor definido na Cláusula Segunda;
- b) Manter atualizado o Cronograma de Desembolso, sempre que houver alteração ou modificação do plano de aplicação de recursos;
- c) Prorrogar a vigência do convênio de "ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) Prestar orientações técnicas com vistas ao perfeito cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento;
- e) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho apresentado à **SEMPS**.
- f) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados.

II - DA CONVENIADA:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMPS exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho acostado aos autos de nº 3330/2016, sob pena de restituir à SEMPS o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;
- b) Apresentar mensalmente à SEMPS o Relatório de Atendimento em Formulário próprio fornecido pela SEMPS;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais em vigor;
- d) Facilitar o acesso da SEMPS e seus prepostos no acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, bem como na sua fiscalização;
- e) Comunicar quaisquer dificuldades que possam retardar a execução do objeto avençado, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) Encaminhar relatório técnico sobre a execução das ações previstas durante a vigência do presente instrumento.
- g) Fica subordinada a conveniada, para execução de despesas com recursos decorrente deste convênio, as disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
 - g.1) admitir-se-á o procedimento simples de três orçamentos, cujas propostas deverão ser encaminhadas em papel timbrado e constar o carimbo do CNPJ, devidamente assinada, nas compras/serviços previstos em Lei, até que sejam definidos pelo Município os parâmetros a serem utilizados pelas instituições.
- h) Restituir o valor transferido pela SEMPS por força deste Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento nos seguintes casos:
 - 1) quando não for executado o objeto da avença;
 - 2) quando não for apresentado, no prazo estabelecido pela Administração, a prestação de contas parcial ou final;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

- 3) quando os recursos oriundos deste pacto forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, integrante deste Convênio;
- i) Manter durante o período de vigência do convenio, estrutura adequada e pessoal capacitado para o bom e fiel cumprimento do objeto conveniado, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento;
- j) Movimentar os recursos transferidos a cada convênio em conta corrente específica em instituição financeira oficial;
- k) Aplicar os recursos recebidos em fundo de renda fixa ou caderneta de poupança exclusiva, em instituição financeira oficial, quando os valores não forem utilizados pela conveniada por um período igual ou superior a um mês, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem;
- l) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas do total dos recursos recebidos, no máximo 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, salvaguardada a obrigação de prestação de contas parcial;
- m) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Municipal, através da conta corrente por eles indicada, conforme o caso, na data de conclusão ou denúncia do convênio;
- n) Restituir à concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- o) Caso a entidade não atinja a meta pactuada para início das oficinas deverá a SEMPS ser comunicada com antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS: A Conveniada responsabiliza-se por todo e qualquer encargo decorrente dos serviços prestados, não cabendo ao MUNICÍPIO, quaisquer obrigações, seja de que natureza for em especial trabalhista, previdenciária ou fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – A execução do objeto do presente convênio será realizada na Prefeitura Bairro IV, Av. Dorival Caymmi, s/n - Itapuã; na Associação dos Moradores de Plataforma – AMPLA, Praça São Braz, nº 14 - Plataforma; na Sede do Parque Social, Av. ACM, nº 1213, Parque da Cidade - Itagira; na Casa do Trabalhador, Estrada do Coqueiro Grande, nº 02 – Conjunto Fazenda Grande 2, Cajazeiras e no Espaço Axé, Rua Pastor José Guilherme de Moraes, nº 07 – Pau da Lima.

CLÁUSULA SEXTA – Os técnicos da CPSB responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, podendo para tanto, inspecionar a instituição e acompanhar o atendimento prestado aos projetos parte deste instrumento, a critério da SEMPS, sempre em horário comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – O responsável pelo acompanhamento da execução do convênio emitirá parecer ao final de sua vigência, no qual avaliará o bom e fiel cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados à CONVENIADA, em 04 (quatro) parcelas assim distribuídas: 01 (uma) parcela no valor de R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais) a ser paga em **janeiro/2017**, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais) a ser paga em **abril/2017**, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais) a ser paga em **julho/2017** e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais) a ser paga em **outubro/2017**. Os recursos vincular-se-ão a dotação orçamentária



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

ao Projeto/Atividade 08.244.014.233401 – Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos, no elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, nas fontes 0.1.00, 0.2.28 e 0.2.29, constantes no Orçamento programa do presente exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Os recursos a serem repassados próximo exercício serão vinculados à dotação específica conforme orçamento vigente à época.

Parágrafo Primeiro: Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à CONVENIADA, conforme cronograma de execução constante do Plano de Trabalho apresentado a folha de nº 394 dos autos de nº 3330/2016, por meio da conta corrente de nº 6.386-X, agência nº 3832-6, Banco do Brasil, Salvador-Ba, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado a aprovação do Plano de Trabalho às folhas 385 a 426 do processo 3330/2016, após análise da Controladoria Geral do Município – CGM e aprovação da SEMPS, sob pena de denúncia da parceria almejada.

Parágrafo Terceiro: A liberação da terceira parcela dos recursos ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA NONA – É vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- c) realização de despesas com data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realizar despesas com multas e outros encargos financeiros com exceção dos convênios que têm como objeto a prestação de serviços caracterizados como Serviços de Ação Continuada – SAC, desde que comprovado que o recolhimento fora do prazo tenha decorrido de atraso na liberação do recurso por parte do município, hipótese em que o pagamento do título vencido deverá ocorrer no 1º dia útil posterior à liberação da parcela;
- e) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) realizar despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não contenham qualquer conteúdo que vise à promoção de autoridade ou servidor público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SEMPS a Prestação de Contas Parcial com 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso e a prestação de contas final deverá ser encaminhada em uma única via no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término de vigência estabelecida no presente Convênio.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas no final de cada exercício, conforme Resolução 1121/2005 TCM/BA;

Parágrafo Segundo: Não serão permitidas compras de itens que não constem nas respectivas cotações nos processos de prestação de contas;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

Parágrafo Terceiro: O processo de prestação de contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Termo de Convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município (anexo VI);
- c) relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio;
- d) relatório de execução físico-financeiro – Anexo III;
- e) demonstrativo de execução de receita e despesas, anexo IV;
- f) conciliação bancária, anexo II, se for o caso;
- g) relação de pagamentos, anexo V;
- h) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos);
- i) certidões negativas de débitos: Federal, Previdenciária, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- j) comprovação das despesas realizadas em vias originais (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento de impostos – ISS, INSS, FGTS e IR); os documentos deverão ser organizados por meta do Plano de Trabalho, sem rasuras, emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, identificados com referência ao título e número do convênio;
- k) original do extrato bancário de conta específica no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos na conta beneficiada constando o crédito da parcela recebida,
- l) cópia dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- m) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SEMPS;
- n) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.
- p) atesto do recebimento do material ou da prestação de serviços pelo responsável pela entidade;
- q) cópias dos despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas, ou justificativas para as dispensa ou inexigibilidade acompanhadas do respectivos embasamento legal;
- r) tratando-se de convênio para execução de obras de ampliação ou reforma de instalações a documentação deverá ser acrescida de:
 - 1. alvará emitido pela SUCOM autorizando a obra;
 - 2. orçamento e cronograma físico e financeiro;
 - 3. projeto e especificações técnicas;
 - 4. relatório de execução do serviço/obra ou da situação a que se encontra, assinada pelo profissional habilitado identificado pelo Registro no CREA;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

5. boletim de medição da obra efetuada devidamente atestado pelo dirigente da entidade.
- s) A entidade deve apresentar a prestação de conta organizados por fonte de receita (Federal, Estaduai e Municipal):
1. Comprovantes de despesas;
 2. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa;
 3. Relação de pagamentos;
 4. Relação de bens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONVENIADA sujeitar-se-á, quando couber, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

- a) a advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à concedente;
- b) a multa de 10% sobre o valor da verba destinada irregularmente para atender fins diversos daqueles previstos no presente convênio;
- c) a suspensão, por doze meses, do direito de celebrar convênio com o Município do Salvador, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;
- d) declaração de idoneidade para celebrar convênio com o Município do Salvador e demais entidades públicas, nos casos de comprovada conduta praticada pela Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação de multa, quando for a hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

Adotar-se-á o procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades por ocorrência de dano à administração pública municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis conforme previsto no Decreto Municipal nº 25.802/2015.

Parágrafo Primeiro: O dirigente da SEMPS deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, adotar providências para caracterização e elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão no dever de prestar contas, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere;
- II - Ausência de aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações, de:
 - a) Ausência de execução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) Atendimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da legislação pertinente;
 - d) Ausência de utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando não recolhidos;
 - e) Ausência de devolução dos rendimentos de aplicações financeiras, quando não utilizados no objeto pactuado;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

- f) Ausência de devolução de eventual saldo de recurso apurado na execução do objeto;
 - g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o juízo da boa e regular aplicação dos recursos.
- III - Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV - Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

Parágrafo Segundo: Configurada a hipótese prevista no inc. I, do caput, o dirigente do Órgão/Entidade deverá providenciar imediatamente a inscrição do nome e do CPF e/ou CNPJ do(s) responsável(is) e do valor atualizado do débito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, observando as disposições da Lei Municipal nº 8.421/13 e Decreto nº 24.419/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

Desenvolvimento de atividades com usuários, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessas faixas etárias. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos está organizado conforme as Orientações Técnicas do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, de 2010, a conveniada deverá obedecer ao que segue:

- a) Cada grupo de SCFV será formado por no mínimo 15 (quinze) usuário e no máximo de 30 (trinta) usuário, seguindo Orientações Técnicas do MDS para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- b) Para faixa etária de 06 a 17 anos, as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de duas horas, 03 vezes por semana (Resolução CNAS n.º 109/2009);
- c) Para pessoa idosa, as atividades deverão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, em turnos de duas horas, 02 vezes por semana (Resolução CNAS n.º 109/2009);
- d) O quadro de recursos humanos deve seguir o que preconiza a Resolução CNAS n.º 32/2011;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PÚBLICO PRIORITÁRIO DO SCFV

- a) Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial (público prioritário):
Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.

- b) Adolescentes de 15 a 17 anos, em especial (público prioritário):
Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;
Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
Adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda;
Adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
Adolescentes fora da escola.

c) Pessoas idosas, em especial (público prioritário):

Pessoas idosas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
Pessoas idosas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
Pessoas idosas com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMA DE ACESSO AO SCFV

A demanda deve ser encaminhada e/ou validada pelo CRAS de referência. Cada serviço deverá reservar no mínimo 50% de vagas para os encaminhamentos dos CRAS, sendo que 100% dos usuários devem estar referenciados nos CRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela conveniada, sem justa motivação e prévia e expressa anuência por parte da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Município e terá vigência a partir do dia 02/01/2017 à 01/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

No período de sua vigência o presente instrumento, poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participar do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pela SEMPS das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos liberados em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de atendimento e de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;
- d) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- e) Execução de despesas sem movimentação correspondente na conta específica do convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a rescisão, denúncia, extinção ou conclusão do presente Convênio, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo por ventura existente dos recursos repassados por força do presente instrumento, inclusive os rendimentos da



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

aplicação financeira, se houver, observadas as normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO serão de propriedade da CONCEDENTE, a conveniada deverá comunicar a aquisição dos mesmos à SEMPS que providenciará a regularização destes.

Parágrafo Único: Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos de convênios celebrados com o Município poderão ser doados ou cedidos aos convenientes quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa de cunho social, mediante parecer favorável da SEMPS para tal.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Constitui parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo n.º 3330/2016.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional relacionada ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Prefeitura Municipal do Salvador/SEMPs, observando o disposto na Constituição Federal, artigo 37, parágrafo primeiro.


CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão com fundamento no presente instrumento.

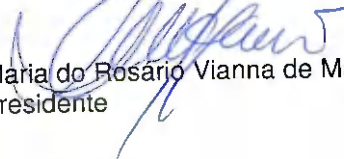
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador, 29 de dezembro de 2016.


PELO MUNICÍPIO/SEMPs:



Ana Paula Andrade Matos Moreira
Secretária em exercício
Secretaria SEMPS
Mat. 871916

PELA CONVENIADA:


Maria do Rosário Vianna de Magalhães
Presidente

Testemunhas:


CPF: 40351459553


CPF: 83064937582

**CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E
COMBATE À POBREZA - SEMPS****RESUMO DE CONVÊNIO Nº 033/2016**

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06
ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE BRASIL BAHIA (AACBA) - CNPJ - 04.087.181/0001-96

OBJETO: apoio financeiro da SEMPS à CONVENIADA na execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para atendimento de 230 crianças, adolescentes e/ou jovens, na faixa etária de 08 a 29 anos, de ambos os sexos e mulheres que estão em situação de vulnerabilidade pessoal e social, residentes na cidade de Salvador, conforme exposto no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 3147/2016.

Base legal: IN nº 001/2008

Valor Total: R\$ 161.736,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais)
Projeto/Atividade: 08.244.014.233401
Elementos de Despesas: 3.3.50.43
Fonte: 0.100, 0.2.28 e 0.2.29
Prazo de Vigência: 02.01.2017 à 01.01.2018

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2016.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:

EONEUSA MARIA RIBEIRO PASSOS
Presidente

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 034/2016

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06
PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ - 13.962.154/0001-06

OBJETO: apoio financeiro da SEMPS à CONVENIADA na execução do Projeto Convivendo e Aprendendo, visando promover a convivência social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de 1000 pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social em 05 comunidades de Salvador (Pau da Lima, Cajazeiras, Nordeste de Amaralina, Itapuã e Plataforma), de modo a ampliar as trocas culturais, de vivências e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade individual e coletiva, conforme estabelecido no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 3330/2016.

Base legal: IN nº 001/2008

Valor Total: R\$ 703.200,00 (setecentos e três mil e duzentos reais)
Projeto/Atividade: 08.244.014.233401
Elementos de Despesas: 33.50.43
Fonte: 0.100, 0.2.28 e 0.2.29
Prazo de Vigência: 02.01.2017 à 01.01.2018

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2016.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:

MARIA DO ROSÁRIO VIANNA DE MAGALHÃES
Presidente

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2012

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06
AJUDA SOCIAL A CRIANÇA - CNPJ nº 13.507.421/0001-85

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio 006/2012, a partir da data de 02/01/2017 com término em 01/01/2018, conforme Plano de Trabalho acostado ao Processo Administrativo nº 3529/2016.

Base legal: IN 01/08-CGM

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2016.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:

MARIA OTILIA ZACARIAS FIUZA LIMA
Presidente

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2012

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06
ABAE - ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE EQUATERAPIA - CNPJ nº 02.370.615/0001-35

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio 019/2012, a partir da data de 02/01/2017 com término em 01/01/2018, conforme Plano de Trabalho acostado ao Processo Administrativo nº 3368/2016.

Base legal: IN 01/08-CGM

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2016.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:

RAIMUNDO ADALBERTO LACERDA
Presidente

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2012

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06
OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - CNPJ nº 15.178.551/0001-17

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio 022/2012, a partir da data de 02/01/2017 com término em 01/01/2018, conforme Plano de Trabalho acostado ao Processo Administrativo nº 2240/2012.

Base legal: IN 01/08-CGM

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2016.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária em exercício

PELA CONVENIADA:

MARIA RITA DE SDUZA BRITTO LOPES PONTES
Presidente